



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.
Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-Mail pmpedri@nanet.com.br
CNPJ: 18.140.335/0001-70 - I.E: Isento



LEI 659/2000

ALTERA A LEI MUNICIPAL 595/95 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis – MG., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao texto da Lei 595/95, de 29 de dezembro de 1995, os artigos 14 e 15, com a seguinte redação:

Art. 14º – O mandato do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será de 2 (dois) anos.

Art. 15 – A diretoria será eleita em reunião convocada para este fim, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e escolha por maioria simples”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, 20 de julho de 2000.

Antonio José Gundim
Prefeito Municipal.

Carilho, que ora apresenta Lei 659/00
p. 1º e 2º de Quatro de Maio
da Lei Orgânica Municipal
Em 20 de Julho de 2000
Procurador(a) Municipal

Voto